



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1475A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1475A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.699, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação do “programa educacional para a prática de educação física adaptada para estudantes com deficiência” nas escolas públicas municipais de Borborema - SP, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 06/07/2022 e Ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas municipais, que ministrarem aulas de educação física para estudantes do ensino infantil e fundamental, deverão implantar o “Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência”, em atenção ao disposto no inciso VII, do art. 294 da Lei Orgânica do Município de Borborema.

§ 1º O Programa deverá possibilitar a prática da educação física adaptada.

§ 2º O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

Art. 2º O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes.

I - garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;

II - promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidade públicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Parágrafo único. O descumprimento pelas instituições privadas das obrigações pactuadas no convênio previsto neste artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2022, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Torres.

LEI Nº 3.700, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador e dá outras providências.”

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 06/07/2022 e Ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Borborema.

Parágrafo Único: - A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto no caput deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º- A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I.- Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II.- Nome e endereço do paciente;

III.- Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV.- Forma de uso do medicamento - interno ou externo;

V.- Concentração- dosagem;

VI.- Forma de apresentação;

VII.- Quantidade prescrita- número de caixas;

VIII.- Dosagem;

IX.- Período - dias de tratamento;

X.- Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

Art. 3º- O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1475A

Página 3 de 6

penalidades:

- I.- Advertência por escrita, na primeira autuação;
- II.- Multa de 5 (cinco) UFESP'S, na segunda autuação;
- III.- Multa de 10 (dez) a 20 (vinte) UFESP'S, a partir da terceira autuação.

Parágrafo único.- Os recursos oriundos das multas aplicadas no caput deste artigo serão creditados nos cofres do município e revertidos à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- O Poder Executivo definirá, o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 5º- O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinto Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2022, de autoria do Vereador Ricardo Valentim Castanho Penariol.

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

"Implanta o Programa de incentivo e desconto no IPTU, denominado IPTU VERDE no Município de Borborema e dá outras providências".

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 06/07/2022 e Ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Borborema o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é estimular medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, voltadas à redução de consumo de recursos naturais e de impactos ambientais no Município de Borborema, em contrapartida à concessão de redução de alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos quais tenham sido comprovadamente incorporadas medidas de sustentabilidade ambiental.

Art. 2º O Programa IPTU Verde tem por objetivos:

- I - melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;

- II - minimizar os impactos ao meio natural;
- III - tornar mais eficiente o desempenho urbanístico;
- IV - reduzir as demandas hídricas, energéticas e alimentares;
- V - ampliar a inclusão social e econômica dos cidadãos;
- e
- VI - motivar o êxito tributário com a participação cidadã.

Parágrafo único. A redução a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada às novas construções, bem como às edificações existentes que realizarem ampliações, reformas ou comprovem que já possuem dispositivos / medidas que se enquadrem nesta Lei Complementar.

Capítulo II

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E DOS REQUISITOS

Art. 3º A título de incentivo será concedida redução na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, incluindo condomínios horizontais e verticais, que adotarem as seguintes medidas:

- I - sistema de captação da água da chuva;
- II - sistema de reuso de água;
- III - sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV - sistema de geração de energia solar fotovoltaica;
- V - construção com materiais sustentáveis;
- VI - construção de "telhado verde" em todos os telhados disponíveis no imóvel para este tipo de cobertura;
- VII - manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas; e/ou áreas com mais de uma árvore em frente ao imóvel, e/ou áreas com cobertura vegetal permeável;
- VIII - construção de calçadas ecológicas;
- IX - adoção de área verde pública;
- X - sistema de utilização de energia eólica que corresponda a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da demanda energética da edificação;

XI - possua sistema de poço artesiano e fossa séptica, em imóveis localizados onde não há oferta de serviços da rede de saneamento básico, ou seja, não seja disponibilizado abastecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto pela rede pública.

§ 1º O compute do benefício previsto pode ser acumulativo, para fins de definição da redução da alíquota, levando-se em consideração cada medida constante nos incisos deste artigo e efetivamente adotada pelos contribuintes.

§ 2º O percentual de redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano será definido pelo Poder Executivo Municipal, mediante a elaboração de impacto financeiro e orçamentário, fixado anualmente através de Decreto.

Art. 4º Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

- I - sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel em atividades que não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1475A

Página 4 de 6

requeiram o uso de água potável, com a instalação de caixa d'água com capacidade mínima de mil litros;

II – sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 13.969/97, com a instalação de caixa d'água com capacidade mínima de mil litros;

III – sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

IV – sistema de geração de energia solar fotovoltaica: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar por meio de células fotovoltaicas, montadas em um painel solar, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

V – construção mediante a utilização de materiais sustentáveis, aquele que utiliza materiais que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e/ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico com laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que deve contemplar, no mínimo, 50% do material utilizado na obra;

VI – telhados verdes, telhados vivos e/ou ecotelhados: coberturas de edificações no qual é plantada vegetação compatível com a impermeabilização e drenagem adequada, proporcionando melhorias em termos paisagísticos, termoacústico e redução da poluição ambiental;

VII – área verde permeável; porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea;

VIII – calçadas ecológicas, em sua maioria, são compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e mais de uma árvore, como uma forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas de alagamento e enchentes, pois, elas facilitam a infiltração da água de chuva e contribuem com a redução da temperatura com a elevação da umidade do ar;

IX – adoção de área verde pública corresponde a colaboração técnica e financeira, por pessoa física ou pessoa jurídica, para manutenção e renovação de áreas verdes públicas, como praças, canteiros, parques urbanos, passarelas e monumentos públicos;

X – sistema de utilização de energia eólica é o que utiliza energia dos ventos, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel, visando a reduzir, parcial ou integralmente, o consumo de energia elétrica do imóvel oriunda da rede pública;

XI – sistema de poço artesiano e fossa séptica em funcionamento, em locais onde não ocorra o fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando reduzir a poluição do solo pela inexistência de fossas e estimular a captação adequada da água dos lençóis freáticos, enquanto não houver a implantação da infraestrutura de saneamento básico no local pelo Poder Público.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar o pedido e sua justificativa na Prefeitura Municipal de Borborema, contendo as medidas aplicadas em sua edificação ou terreno, devidamente comprovadas pelas seguintes documentações:

I - para a comprovação da existência e funcionamento do sistema de captação da água da chuva, o requerente deverá apresentar memorial descritivo e fotos do local;

II - para a comprovação da existência e funcionamento do sistema de reuso de água, o requerente deverá apresentar memorial descritivo e fotos do local;

III - para a comprovação da existência e funcionamento do sistema de aquecimento hidráulico solar, o requerente deverá apresentar fotos do local;

IV - para a comprovação da existência e funcionamento do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, o requerente deverá apresentar projeto, ART/RRT do profissional responsável, fotos do local e laudo da Concessionária de energia elétrica comprovando a geração de energia elétrica;

V - para a comprovação da existência de construção com materiais sustentáveis, o requerente deverá apresentar selo certificado e/ou projeto estrutural e arquitetônico, elaborado por profissional habilitado, que deve contemplar no mínimo 50% do material utilizado na obra e apresentar ART/RRT do profissional e memorial descritivo;

VI - para a comprovação da existência e da construção de "telhado verde" em todos os telhados disponíveis no imóvel, para este tipo de cobertura, o requerente deverá apresentar projeto, ART/RRT do profissional responsável, memorial descritivo e fotos do local;

VII - para a comprovação da existência de manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas; e/ou áreas com mais de uma árvore em frente ao imóvel, e/ou áreas com cobertura vegetal permeável, o requerente deverá anexar fotos do local;

VIII - para a comprovação da existência de construção de calçadas ecológicas, o requerente deverá anexar fotos do local, onde exista os elementos previstos no item VIII, referente o *caput* do artigo 4º, e faixa de calçada construída para livre circulação, com no mínimo, 1,20 m de largura, atendendo a Norma Técnica NBR 9050;

IX - para a comprovação da existência de adoção de área verde pública deverá anexar fotos do local e Lei Municipal autorizativa;

X - para a comprovação da existência e funcionamento do sistema de utilização de energia eólica que corresponda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1475A

Página 5 de 6

a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da demanda energética da edificação, o requerente deverá apresentar projeto, ART/RRT do profissional responsável, fotos do local e laudo da concessionária de energia elétrica comprovando a geração de energia elétrica;

XI - para a comprovação da existência e funcionamento de poço artesiano e fossa séptica, em imóveis localizados onde não há oferta de serviços da rede de saneamento básico, o requerente deverá apresentar memorial descritivo e fotos do local.

Parágrafo único. O incentivo fiscal será aplicado ao imóvel a partir do exercício seguinte ao de sua solicitação e respectiva concessão.

Art. 6º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias ou estar adimplente com eventual acordo de parcelamento efetuado perante a municipalidade.

Art. 7º A concessão do benefício previsto nesta Lei Complementar serão precedidos de procedimento administrativo, no qual deverá constar:

I - requerimento formal por parte do contribuinte;

II - documentação comprobatória da execução das ações referidas nos incisos do art. 3º desta Lei Complementar;

III - comprovação da adimplência referida no art. 6º desta Lei Complementar;

IV - parecer técnico competente; e

V - ato concessivo do órgão tributário competente.

Parágrafo único. Para o fim do disposto neste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério da autoridade tributária.

Capítulo III

DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8º O benefício será extinto quando:

I - o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão da redução;

II - o beneficiário tornar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a municipalidade;

III - o interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado;

IV - comprovação e dolo, fraude ou simulação em relação às informações prestadas, ficando o contribuinte incentivado impedido de solicitar novo benefício nos cinco exercícios seguintes ao de sua exclusão.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo, a perda do benefício ocorrerá no exercício seguinte aquele em que ocorreu a hipótese de exclusão.

Art. 9º. O beneficiado pelo incentivo deverá comunicar à Administração Tributária qualquer fato que implique desatendimento das condições para manutenção do incentivo.

Art. 10. A obtenção do incentivo fiscal, ora instituído, não exime o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, de edificações e demais normas legais aplicáveis.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema, com base no Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 1/2022, de autoria do Vereador Giliard Gabriel Alves Pazini.

Decretos

DECRETO Nº 6.311, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece a realização do Desfile Cívico de 7 de Setembro no município de Borborema como evento de especial interesse público para fins de concessão da gratificação para eventos extraordinários e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, que "Dispõe sobre a instituição da Gratificação Especial para eventos extraordinários e dá outras providências.", e suas alterações;

Considerando a realização do Desfile Cívico de 7 de Setembro no município de Borborema em local aberto nas vias públicas urbanas com grande participação da população em 7 de setembro de 2022 e a necessidade da adoção de medidas que possam garantir a integridade, a segurança e a saúde dos participantes; e

Considerando a necessidade de remunerar os servidores e agentes que irão prestar os serviços em regime de plantão, necessário ao cumprimento das garantias acima mencionadas.

DECRETA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 06 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1475A

Página 6 de 6

Art. 1º. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, e suas alterações, fica estabelecido como evento e situação de especial interesse público a realização do Desfile Cívico no município de Borborema em 7 de setembro de 2022.

Art. 2º. Fica concedida a gratificação especial para eventos extraordinários, a ser paga aos servidores municipais e outros agentes que efetivamente prestarem serviços em regime de plantões no evento e durante o período mencionado no art. 1º deste Decreto.

§ 1º. Os valores da gratificação especial para eventos extraordinários são aqueles estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, e suas alterações.

§ 2º. Os responsáveis pelos órgãos envolvidos na organização do evento deverão encaminhar, em conjunto, à Diretoria de Recursos Humanos a relação dos participantes, atestando a efetiva participação dos servidores e agentes nos plantões.

§ 3º. Não farão *jus* ao recebimento da gratificação de que trata este Decreto, os servidores vinculados à Lei Complementar nº 129, de 14 de junho de 2019, diante das condições especiais inerente ao cargo.

Art. 3º. O pagamento da gratificação especial deverá ser efetuado em observância ao disposto na Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 2015, e suas alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 6 de setembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da

Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional